



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – PARTIDO LIBERAL

A SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 19/3/24
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 24 2024.

“Garante às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como a seus familiares, a prioridade de vagas nas escolas públicas estaduais.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurada a prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como seus filhos e demais dependentes legais, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e que mudaram de domicílio, a fim de garantir-lhes condições de recomeço da vida social educacional.

Parágrafo único: A prioridade de que dispõe o *caput* deste artigo é a garantia de matrícula na série procurada pelo (a) aluno (a), condicionada ao quantitativo de vagas ofertadas por turno.

Art. 2º - A prioridade de vaga será concedida mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - termo de encaminhamento de unidade da rede estadual de proteção atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;



**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – PARTIDO LIBERAL**

II - cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente, preferencialmente, pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher; e

III - termo de Medida Protetiva expedida pelo Juiz da Comarca.

Art. 3º - Qualquer dado referente à criança e ao adolescente em questão deverá ser mantido em total sigilo, podendo ser divulgado apenas com ordem judicial.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicabilidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”,

19 de março de 2024.

Deputado AFONSO FERNANDES
PL



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – PARTIDO LIBERAL

JUSTIFICATIVA

Cada vez mais são denunciados crimes de violência contra a mulher no país e, em especial, no Estado Acre. Após décadas de lutas do movimento de mulheres para a edição da Lei Maria da Penha, a sociedade vem tomando consciência da grave situação por que passam as mulheres brasileiras, através dos dados apresentados pelas entidades de direito à mulher, das denúncias nas delegacias especializadas. e das reportagens na mídia.

Dados da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República demonstraram **AUMENTO SIGNIFICATIVO** da violência contra as mulheres em todo o país, e no Acre não é diferente.

Nota-se, assim, que mesmo com os significativos avanços registrados após a vigência da Lei Maria da Penha, muitas das determinações judiciais acabaram ficando só no papel, não por lacunas na referida legislação, mas por falhas em sua execução advindas de razões operacionais diversas. Se valendo desse hiato, os companheiros, ex-companheiros, cônjuges, e ex-cônjuges por não aceitarem o pedido de separação das mulheres, comumente agem de modo ainda mais violento, exigindo das autoridades públicas mais rigor e agilidade no cumprimento das medidas de protetivas. Entretanto, independente de os ataques se tornarem cada vez mais graves e mais frequentes, um número significativo de mulheres em situação de violência optam e/ou são orientadas para mudar de endereço a fim de proteger-se e proteger a sua família e iniciar uma nova vida. É comum nesses casos, que tanto as mulheres como seus filhos e outros dependentes sofram com o processo de adaptação social, destacadamente com reinserção escolar.

Assegura a Lei 11.340, no Capítulo 11, §2º: As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

Tal parágrafo possibilita a inclusão de um perfil amplo de mulheres em situação de violência, contemplando as adolescentes e jovens que já são mães e que também carecem prosseguir com os estudos interrompidos pelo contexto da violência de gênero. Bem como, inclui as adultas e idosas que pelo mesmo contexto interromperam a vida escolar e que ora requisitam o direito de retomar.



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – PARTIDO LIBERAL

ou iniciar seus estudos, tendo o Programa EJA (Educação de Jovens e Adultos) como porta de entrada. É sabido que a retomada dos estudos é um construto da autonomia que impacta positivamente não apenas na vida profissional, mas contribuem sobremaneira para elevação da autoestima e assim para a superação de problemas decorrentes de ambientes violentos. O Estado, desse modo, deve ter o papel de protagonista no sentido de garantir à mulher e sua família o gozo de um dos direitos básicos previstos constitucionalmente, qual seja: o direito à educação.

Diante do exposto, a nossa proposta é tentar minimizar o sofrimento da família, dando a oportunidade aos seus membros de se matricular, com prioridade, em estabelecimento da rede educacional estadual de ensino que se situe próximo à sua nova residência.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, em prol das mulheres vitimas de violência doméstica no Estado do Acre.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”,

19 de março de 2024.

AFONSO FERNANDES
PL